

REGULAMENTO DE MOBILIDADE *OUTGOING* DE ESTUDANTES E RECÉM GRADUADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é um programa da iniciativa da União Europeia que, entre outras oportunidades, proporciona a estudantes, docentes e funcionários não docentes das instituições de ensino superior europeias, a possibilidade de realização de períodos de mobilidade para estudos, estágio, formação e lecionação noutras instituições aderentes ao Programa. A Universidade da Maia aderiu a este Programa em 1997, tendo celebrado desde então mais de uma centena de Acordos Bilaterais com instituições congéneres. Enquadrada numa estratégia institucional de internacionalização, a mobilidade outgoing no âmbito do Programa Erasmus+ assume um lugar de destaque, veiculando o reconhecimento institucional da mobilidade como forma privilegiada de aquisição e desenvolvimento de competências transversais, como agente da internacionalização da comunidade académica, como elemento de maior integração da instituição no Espaço Europeu de Ensino Superior, e como fator contributivo para uma maior harmonização com o espírito e modelos da Declaração de Bolonha.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS+, doravante designado como Programa, na sua aplicação à comunidade da Universidade da Maia.

Artigo 2º

Gestão do Programa

O Gabinete de Relações Internacionais assegurará, entre outras funções, a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, forem praticados.

Artigo 3º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais na gestão do Programa

São atribuições do Gabinete de Relações Internacionais:

- a) A elaboração de regras específicas que regem o concurso ao Programa;
- b) A organização dos concursos semestrais ao Programa;
- c) A elaboração dos impressos para candidatura ao concurso anual;
- d) A seleção dos estudantes a admitir, anualmente, no Programa;
- e) A indicação dos bolseiros Erasmus+ e do valor de cada bolsa de mobilidade;
- f) A entrega aos estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Instituições de Acolhimento:

1. Documento comprovativo da qualidade de estudante Erasmus, para que este possa obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para assistência médica no estrangeiro;
 2. *Declaração de Estadia* que confirme o período de estudos no estrangeiro, a ser assinada e carimbada pela Instituição de acolhimento no início e fim do período de estadia na mesma, para posterior entrega no Gabinete de Relações Internacionais;
- g) A gestão do Programa ERASMUS+ para os estudantes estrangeiros que se desloquem à Universidade da Maia.

Artigo 4º

Financiamento do Programa

O financiamento atribuído pela Agência Nacional Erasmus+ à Universidade da Maia, no âmbito do Programa ERASMUS+, é gerido pela Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora da Universidade da Maia, de acordo com as regras de Gestão da Subvenção definidas pela União Europeia e conforme Regulamento em vigor.

Capítulo II - Concurso ao Programa ERASMUS+ - Estudos

Artigo 5º

Estudantes admitidos a concurso

1. Os estudantes apenas podem concorrer ao Programa depois de aberto o concurso e durante os prazos anunciados pelo Gabinete de Relações Internacionais.
2. O Programa está aberto a estudantes da Universidade da Maia que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições com a qual a Universidade da Maia mantenha um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo.
3. Os estudantes poderão realizar até 12 meses de mobilidade em cada ciclo de estudos (licenciatura, mestrado e doutoramento).

Artigo 6º

Instituições em concurso

1. Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais a Universidade da Maia tenha um Acordo Bilateral no âmbito do Programa ERASMUS+, válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se até cinco Instituições a concurso.
2. Para o efeito, os estudantes devem mencionar, por ordem de preferência, os países e as Instituições a que concorrem.
3. O impresso de candidatura deverá conter, como campo obrigatório, a indicação do nome, morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do candidato.
4. Juntamente com o impresso de candidatura o candidato deverá preencher e assinar autorização para que o Gabinete de Relações Internacionais requeira internamente aos

- serviços competentes a informação académica e administrativa necessárias para a completude do seu processo de candidatura.
5. Para efeitos de informação académica, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.
 6. Só serão consideradas válidas as candidaturas de estudantes que tenham a sua situação administrativa regularizada.
 7. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, anualmente fixada pela entidade instituidora da Universidade da Maia que será devolvida no final da mobilidade nos termos do nº 2 do Artigo 24º deste Regulamento, ou se o candidato não obtiver colocação.

Artigo 8º

Processo de seriação

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos seguintes critérios, pela ordem em que se encontram:
 - a) Número de créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares já realizadas;
 - b) Média de classificações, com base no certificado de frequência emitido pelos Serviços Académicos;
 - c) Idade do candidato (discriminação positiva dos mais velhos).

Artigo 9º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. Após a seriação e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Os estudantes dispõem de um período, a anunciar pelo GRI, para formalizar a aceitação das colocações provisórias sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. Os estudantes são contactados para uma reunião (restrita aos candidatos selecionados para uma mesma Instituição estrangeira ou para um determinado país de acolhimento) com o Coordenador Erasmus+, tendo em vista o preenchimento de formulários específicos de inscrição na Instituição de acolhimento, a definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento e calendários académicos.
4. Depois de colocado, o estudante não poderá fazer transferência para uma outra Universidade parceira, salvo em casos de força maior e mediante decisão da Direção do Gabinete de Relações Internacionais da Universidade da Maia.

Artigo 10º

Assinatura do contrato

1. Os estudantes selecionados têm de assinar, no Gabinete de Relações Internacionais, um contrato que lhes confere o estatuto de estudante Erasmus+.

Capítulo III - Concurso ao Programa ERASMUS+ – Estágio

Artigo 11º

Estudantes admitidos a Estágio

1. Podem candidatar-se ao Programa Erasmus+ – Estágio os estudantes que estejam inscritos num ciclo de estudos conducente a grau académico ou os que tenham concluído há menos de 12 meses um grau académico.
2. O estágio realizado ao abrigo do Programa pode ser curricular ou extracurricular.
3. A realização de estágios curriculares no âmbito do Programa Erasmus+ – Estágios necessita da aprovação por parte do coordenador de curso do candidato e obedece ao Regulamento de Estágio do curso respetivo.

Artigo 12º

Local e duração do Estágio

1. O estudante ou recém graduado interessado em integrar o Programa Erasmus+ – Estágio deve desenvolver os contactos necessários, contando com o apoio do Gabinete de Relações Internacionais, junto das instituições potencialmente interessadas em acolhê-lo, com vista a obter uma Carta de Aceitação para realização do estágio.
2. São elegíveis todas e quaisquer instituições públicas ou privadas, localizadas nos países abrangidos pelo Programa Erasmus+, que disponibilizem ao estudante ou recém graduado um estágio profissional.
3. O estágio realiza-se num período de dois a doze meses.

Artigo 13º

Processo de candidatura

1. Na posse da Carta de Aceitação, o estudante ou recém graduado deverá entregá-la no Gabinete de Relações Internacionais, preenchendo toda a documentação necessária, indicada pelo mesmo, para constituição do seu processo de estagiário Erasmus+.

Artigo 14º

Assinatura do contrato

1. Os estagiários têm de assinar no Gabinete de Relações Internacionais um contrato que lhes confere o estatuto de beneficiários do Programa.

Capítulo V – Plano de Estudos

Artigo 15º

Plano de Estudos (*Learning Agreement*)

1. Antes da sua partida, cada estudante deverá apresentar ao Gabinete de Relações Internacionais as unidades curriculares que pretende realizar em mobilidade, sendo que, no caso de períodos de mobilidade de um semestre, o estudante apenas poderá realizar unidades do semestre correspondente ao período de mobilidade.
2. Em harmonia com os pressupostos do Processo de Bolonha e dada a diversidade de programas nas Instituições de Ensino Superior Europeias, a proposta de plano de estudos será elaborada, sempre que possível, tendo por base o reconhecimento e aplicação do

- Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) conforme recomendado no *ECTS Users' Guide* (2015) publicado pelo *Office for Official Publications of the European Communities*.
3. O grupo de unidades curriculares que constitui o plano de estudos do estudante na IES estrangeira substitui o grupo de unidades curriculares do plano de estudos da Universidade da Maia, sendo que "The objective is to make clear that there needs to be no one to one correspondence between the courses followed abroad and the ones replaced at the sending institutions. The aim is rather that a group of learning outcomes achieved abroad replaces a group of learning outcomes at the sending institution, without having a one to one correspondence between particular modules or courses", conforme Anexo 1 do formulário "Learning Agreement for Studies".
 4. O Gabinete de Relações Internacionais é assessorado pelo Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação que, em colaboração com os respetivos Coordenadores de Curso, aprova os "Learning Agreement for Studies".
 5. Qualquer alteração *a posteriori* terá que ser autorizada quer pelo Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação, quer pelo Coordenador de Curso na Universidade da Maia, e oficializada no documento *Changes to the Original Learning Agreement*.
 6. Não serão consideradas quaisquer alterações ao *Learning Agreement* que não tenham sido realizadas de acordo com o disposto nos números anteriores.
 7. De acordo com o recomendado no *ECTS User's Guide* (2015) o reconhecimento dos créditos obtidos na instituição de acolhimento é automático desde que preenchidas as condições acordadas nos documentos *Learning Agreement* e *Changes to the Original Learning Agreement*: "Upon successful completion of the set of educational components included in the Learning Agreement and confirmed by the Transcript of Records sent by the receiving institution, the sending institution should recognise fully the agreed number of ECTS credits, transfer them into the student's programme and use them to satisfy the qualification requirements." (p. 36).

Capítulo VI – Plano e Relatório de Estágio

Artigo 16º

Plano e Relatório de Estágio

1. Antes da sua partida em mobilidade, o estagiário deverá definir, juntamente com a Instituição de Acolhimento, o seu plano de estágio, o qual deverá ser aprovado pelo Gabinete de Relações Internacionais, salvo o disposto no número seguinte.
2. Caso o Estágio Erasmus+ seja Estágio Curricular, o mesmo tem que ser aprovado pelo coordenador de curso e cumprir com o estipulado no regulamento de estágio do respetivo curso.
3. No final do período de estágio, o estudante terá de apresentar comprovativo de realização do estágio emitido pela Instituição de Acolhimento.

Capítulo VII - Regime de Avaliação

Artigo 17º

Regime de Avaliação

No início da mobilidade, o estudante deverá contactar os docentes das unidades curriculares que pretende realizar para definir o regime de avaliação. Este é da exclusiva responsabilidade da Instituição de Acolhimento.

Capítulo VIII - Reconhecimento de unidade curriculares

Artigo 18º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na Instituição estrangeira são reconhecidas pela Universidade da Maia, desde que correspondam ao plano de estudos e às alterações previamente definidas e aprovadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. O reconhecimento só pode ser considerado face à apresentação do *Certificado de Transcrição de Notas (Transcript of Records)*, emitido pela Instituição estrangeira.
3. Compete ao Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação, em colaboração com os respetivos Coordenadores de Curso, efetuar os procedimentos necessários para o reconhecimento académico das componentes do "Learning Agreement for Studies" concluídas satisfatoriamente.

Artigo 19º

Conversão de Classificações

1. A conversão das classificações finais obtidas na Instituição de Acolhimento será feita de acordo com as tabelas de conversão de escalas de classificação publicadas em Diário da República no Despacho nº 28145-A/2008, Despacho nº 28145-B/2008, Despacho nº 28145-C/2008 e Despacho nº 28145-D/2008, e demais informação publicada no portal da Direção Geral de Ensino Superior.
2. Nos casos em que não seja possível a conversão de classificações a partir das tabelas acima referidas, utilizar-se-á a Escala ECTS, da seguinte forma:

Instituição de Acolhimento Escala ECTS	Universidade da Maia
A	18
B	16
C	14
D	12
E	10
F	Reprovado

7

3. Se não for possível aplicar nenhuma das tabelas de conversão mencionadas nos números anteriores, cada caso será analisado por equiparação.
4. Para cada unidade curricular do curso em que o aluno está matriculado na Universidade da Maia, e que vai realizar através da convalidação e creditação a uma ou mais unidades curriculares frequentadas com aproveitamento num curso de uma instituição de ensino superior estrangeira, a nota que lhe será atribuída nessa unidade curricular será a média ponderada das notas obtidas nas unidades curriculares frequentadas no estrangeiro multiplicadas pelos pesos relativos definidos para esta unidade curricular pelo coordenador do curso da Universidade da Maia no âmbito do plano de estudos a realizar em mobilidade .

Capítulo IX - Reconhecimento do Estágio Erasmus

Artigo 20º

Reconhecimento do Estágio Erasmus

1. Caso o Estágio Erasmus seja simultaneamente um estágio curricular, este será creditado no seu plano de estudos, ficando o estudante dispensado de o realizar em território nacional.
2. Caso o Estágio Erasmus não seja curricular, esta formação profissional será considerada como formação extracurricular, integrando o Suplemento ao Diploma.

Capítulo X - Deveres dos Estudantes

Artigo 21º

Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de acolhimento estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que não contrarie nem o regulamento disciplinar da Universidade da Maia nem o da instituição de acolhimento.
2. A condenação disciplinar nos termos do número anterior poderá ter como consequência a imediata devolução integral da bolsa de estudo financiada, se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia.

Artigo 22º

Coordenadas do estudante

Após a chegada à Instituição de acolhimento estrangeira, o estudante tem de comunicar, com a maior brevidade possível, ao Gabinete de Relações Internacionais a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

Artigo 23º

Apoio Linguístico Online

1. A Universidade da Maia atribuirá a cada participante uma licença para acesso à plataforma linguística online do programa Erasmus+, OLS – Online Linguistic Support.



2. Cada participante terá, obrigatoriamente, de:
 - a. realizar um teste (diagnóstico) de avaliação linguística da língua de trabalho a utilizar durante o período de mobilidade, antes do início da mobilidade;
 - b. frequentar um curso online de aperfeiçoamento dessa língua estrangeira na mesma plataforma.

Artigo 24º

Declaração de estadia

1. O estudante, no final do seu período de mobilidade, tem de ser portador de uma *Declaração de Estadia*, a emitir pela Instituição de Acolhimento, onde conste a data de início e a data de término do período de mobilidade, devidamente assinada e carimbada pela mesma.
2. O estudante que complete o período de mobilidade ou que, não o completando, tenha desistido por motivo de força maior, terá direito à devolução da taxa de inscrição paga.
 - i. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independente da vontade do estudante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
 - ii. Compete à Agência Nacional Erasmus+ a validação do motivo de força maior.

Artigo 25º

Relatório

Após o seu regresso definitivo da Instituição de acolhimento, o estudante deve preencher um Relatório Final na plataforma eletrónica da Agência Nacional Erasmus+, utilizando, para o efeito, as credenciais recebidas no seu correio eletrónico,

Capítulo XI – Outros assuntos

Artigo 26º

Matrícula

O estudante selecionado no âmbito do Programa tem de efetuar a matrícula na Secretaria da Universidade da Maia antes da partida em mobilidade, exceto no caso dos participantes recém diplomados.

Artigo 27º

Contacto

Para o contacto com a Universidade da Maia, os participantes no Programa deverão utilizar, obrigatoriamente, a sua caixa de email institucional da Universidade da Maia.

Artigo 28º

Seguro

1. Os estudantes em mobilidade devem contratar o seguro com as coberturas adequadas à mobilidade que vão realizar e suportar os respetivos custos, ou, em alternativa, os estudantes poderão subscrever o seguro complementar Erasmus, cujo custo e coberturas serão anualmente fixados e comunicadas.

2. A inexistência de seguro que cubra a totalidade do período de mobilidade impossibilita a participação do estudante no programa de mobilidade.

Artigo 29º

Procurador

Antes da partida em mobilidade, os estudantes devem nomear um/a Procurador/a para os representar, durante a ausência, com poderes para tratamento de todos os assuntos relacionados com a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, CRL / Universidade da Maia. Para esse efeito, deverão utilizar a minuta a disponibilizar pelo Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 30º

Acesso à avaliação final

1. No caso de os estudantes estarem inscritos em unidades curriculares da Universidade da Maia que não foram incluídas no plano de estudos a realizar em mobilidade, poderão solicitar a realização de exames a estas unidades junto do GRI, através do email institucional, no prazo de 7 dias (seguidos) após a sua chegada. A realização destes exames decorrerá de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar exames de época normal na 1ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
 - b) Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames de época normal na 1ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
2. Caso o período de mobilidade se sobreponha à data de exames de época normal ou de recurso a realizar na Universidade da Maia, o estudante pode solicitar o reagendamento do/s exame/s em questão mediante apresentação de requerimento ao Conselho de Gestão da Universidade da Maia, no prazo de sete dias (seguidos) após a sua chegada. A marcação do/s exame/s será feita pelos Serviços Académicos e o estudante será notificado pelo seu email institucional.

Artigo 31º

Desistências

1. Os estudantes Erasmus+ que, após o início do seu período de mobilidade na Instituição de acolhimento, decidam desistir do mesmo, em parte ou na totalidade do período de mobilidade previsto, deverão informar imediatamente o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade da Maia e o Departamento de Relações Internacionais da Instituição de Acolhimento, justificando a sua desistência.
2. Em caso de desistência injustificada, o estudante poderá ser impedido de se candidatar novamente a um período de mobilidade, mediante decisão do Conselho de Gestão da Universidade da Maia, ouvido o Gabinete de Relações Internacionais.
3. A desistência da mobilidade por motivos que não de força maior pode determinar sanções como a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade e a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.

Artigo 32º

Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, bem como a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade e a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.
2. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o Conselho de Gestão da Universidade da Maia.

Artigo 33º

Disposições Finais

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos da Universidade da Maia e da sua entidade instituidora, legislação nacional e comunitária.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação e vigora por tempo indeterminado.

Aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia
em 26 de outubro de 2021.

